



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Fundo Estadual de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 07/2024 – RESTAURA MINAS - REPASSE A MUNICÍPIOS

Conceitos: para os fins deste instrumento, denomina-se:

- a) **Proponente:** órgãos de direito público municipal da administração direta (prefeituras).
- b) **Proposta:** proposição enviada pela plataforma digital da Secult, através do qual se pleiteia recursos junto ao Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais, para utilização do FEC ou do IFC;
- c) **Restauo:** Conjunto de técnicas e operações para manutenção ou reparação de uma estrutura arquitetônica de reconhecido significado cultural, simbólico e histórico, sem prejudicar sua leitura, significado e origem, visando preservar e revelar valores estéticos e históricos a ela associados, reconstruindo e mantendo o contexto autêntico da obra, privilegiando o bem, sem perder seus legítimos traços arquitetônicos ou cometer um falso histórico que possa anular as linhas da passagem do tempo sobre a obra.
- d) **Reparos:** serviços pontuais que surgem para reparar danos, geralmente, a partir de imprevistos e que não exigem alterações profundas no imóvel.
- e) **Adaptações prediais:** Conjunto de técnicas e operações para adaptar uma estrutura arquitetônica aos conjuntos de necessidade de acessibilidade e segurança.
- f) **Instalações de sistemas:** implementação física de sistemas e equipamentos de hidráulica e sanitários, elétrica, segurança contra intrusão, segurança contra incêndios, acessibilidade, climatização e demais complementares em um edifício.
- g) **Manutenção de sistemas:** serviços necessários para garantir o pleno funcionamento das instalações de sistemas.
- h) **Tombamento de bens imóveis:** conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens imóveis de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo sua destruição, mutilação ou descaracterização, mantendo-o preservado para as gerações futuras.
- i) **Liberação de recursos não reembolsáveis:** apoio financeiro a instituições municipais por seus projetos artístico-culturais inscritos e aprovados nos termos deste Edital sem a obrigação prévia de retorno financeiro futuro aos cofres estado.
- j) **Beneficiário:** o proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração da proposta pela qual assume a responsabilidade legal junto ao IEPHA.
- k) **Inventário:** instrumento de identificação e conhecimento de bens de valor cultural. O inventário é uma das formas de acautelamento do patrimônio cultural conforme Art. 216 da Constituição Federal.

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – Secult-Mg, por intermédio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG - por meio da Diretoria de Conservação e Restauração, em consonância com as indicações do Plano Nacional de Cultura,

promulgado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e tendo em vista os termos do Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, que estabelece como princípio “I – a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura; II – a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural mineiro”, da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023 que institui o Sistema de Financiamento a Cultura – SIFC, e do Decreto 48.819, de 10 de maio de 2018, que a regulamenta, realizará chamamento público, nos termos do EDITAL FEC 07/2024 – RESTAURA MINAS – REPASSE A MUNICÍPIOS – DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, financiados com recursos do Fundo de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”.

1. DA MOTIVAÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL E CONVENIÊNCIA

Conforme artigos 23 e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, bem como artigos 10 e 207 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 - CEMG/1989, é competência do Estado de Minas Gerais garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, entre outras ações, o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas e adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado.

Para tanto, por meio de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, o artigo 216-A da CRFB/1988 prevê a estruturação de um Sistema Nacional de Cultura, devendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarem seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Em Minas Gerais, se deu por meio da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, legislação que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva.

De acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 24.462, o SIEC “(...) Siec integra o Sistema Nacional de Cultura, e tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, em conformidade com o Plano Estadual de Cultura e a política cultural do Estado, é regido pelos princípios no art. 3º os quais destacamos (grifo nosso):

I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;

III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;

IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;

V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;

VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;

VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;

IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Destaca-se, especialmente, dentre os objetivos do SIEC (Art. 4º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de

setembro de 2023):

I - proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;

II - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;

III - estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;

IV - favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;

V - estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

VI - estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII - atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;

VIII - coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;

IX - distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;

X - ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI - promover ações afirmativas e reparatórias para os grupos historicamente excluídos do acesso aos recursos públicos da área cultural.

Destaca-se, especialmente, dentre os objetivos do SIEC (Art. 5º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023):

O Siec compreende:

I - a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult, como órgão gestor, **bem como as entidades a ela vinculadas;**

II - as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural - **Consec**, nos termos desta lei;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural - Conep;

c) o Conselho Estadual de Arquivos - CEA - e os fóruns setoriais, temáticos ou regionais de cultura, no âmbito do Siec;

d) as conferências de cultura;

e) a comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

f) os fóruns e os coletivos livres específicos da área cultural de livre iniciativa da sociedade, com caráter consultivo;

III - os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) o programa estadual de formação de gestores culturais;

IV - os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;(...)

Destaca-se, especialmente, dentre os objetivos do SIEC (Art. 7º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023):

O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, **construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais**, em cada um dos seguintes segmentos:

(...)

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

(...)

Destaca-se, especialmente, dentre os objetivos do SIEC (Art. 8º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023):

Para projetos, programas e manifestações culturais voltados para os povos e comunidades tradicionais ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, em consonância com o disposto nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 2014, além dos previstos nesta lei, na forma do regulamento:

I - repasse individual de fomento à diversidade das expressões, que consiste no apoio financeiro, mediante doação sem contrapartida, por meio de premiação, para pessoas físicas integrantes de povos ou comunidades tradicionais no Estado cuja atuação seja comprovadamente relevante para a manifestação ou a expressão cultural a que se vinculam;

II - repasse institucional de fomento à diversidade das expressões, que consiste na subvenção de apoio cultural a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que representem povos ou comunidades tradicionais no Estado.

§ 1º Para efeitos desta lei, é necessário que os povos e comunidades tradicionais, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal, possuam Certidão de Autodefinição emitida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

§ 2º As atividades culturais desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais são consideradas patrimônio cultural, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 208 da Constituição do Estado, não se qualificando como serviço ou atividade remunerados, sendo os recursos aportados aos beneficiários de que trata este artigo destinados a garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições, que manifestam a diversidade das expressões culturais brasileiras.

§ 3º Os repasses de que tratam os incisos I e II do caput objetivam a criação de condições materiais de manutenção e promoção dos modos de vida e memória dos povos e comunidades tradicionais.

§ 4º As informações relativas aos povos e comunidades tradicionais a que se refere o § 1º servirão, na forma de regulamento, para a comprovação de atuação e validação documental para os fins do Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais.

§ 5º Os requisitos para comprovar a relevância da atuação que se refere o inciso I do caput serão definidos em regulamento, após aprovação pelo Consec.

(...)

Destaca-se, especialmente, dentre os objetivos do SIEC (Art. 10º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023):

O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I - Tesouro Estadual;

II - Fundo Estadual de Cultura - FEC;

III - Incentivo Fiscal à Cultura - IFC.

Destaca-se, especialmente, dentre os objetivos do SIEC (Art. 22º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023):

No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará **repasses na modalidade Repasse a Municípios**, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

Já a partir do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC, componente fundamental do SIEC, a Secult dá execução aos objetivos do conjunto de legislações apresentadas. O SIFC é um dos instrumentos de gestão

definido para “apoiar financeiramente projetos de caráter prioritariamente cultural”, valendo destacar como um de seus mecanismos fundamentais o Fundo Estadual de Cultura. Este dispositivo vê consonância, ainda, com a previsão na CEMG/1989 de que Estado manterá fundo de desenvolvimento cultural como garantia de viabilização do pleno exercício dos direitos culturais, bem como com a previsão de que a lei orçamentária deve assegurar investimentos prioritários em programas de algumas áreas, dentre elas, a cultura, segundo artigos 158 e 207, § 2º.

Sendo assim, no cumprimento de suas funções e no intuito de apoiar e estimular a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais, bem como de garantir o pleno exercício dos direitos culturais pela população e a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, a Secult, por meio do FEC, vislumbrou a publicação de editais para incentivar tanto a oferta de ações ou atividades de promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões no campo das artes e da cultura afro-mineira, popular e tradicional desenvolvida por mestras e mestres dos saberes e grupos e/ou coletivos de manifestações culturais e patrimônios culturais imateriais mineiros, por meio de premiação de propostas de proponentes com relevante trajetória cultural do proponente ou grupo que representa, nos termos dos artigos 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do o Decreto Estadual nº 47.4247, de 18 de junho de 2018 e do Decreto Estadual nº 48.819, de 10 de maio de 2024.

A definição dos objetos de cada edital foi amplamente debatida por meio da Comissão estadual de discussão do FEC junto ao Conselho Estadual de Política Cultural CONSEC MG, composta por representantes da SECULT MG, Sociedade Civil, IEPHA e demais vinculadas da SECULT, que após reuniões durante o primeiro semestre de 2024 foram definidos os editais e respectivos valores, ficando para cada vinculada a responsabilidade de definir junto ao CONSEC os objetos, critérios, quantidades de premiações e valores de cada premiação. Assim a DCR elaborou e validou com o CONSEC e SECULT MG os editais discriminados e justificados abaixo, e respectivo termo de referência em anexo:

I - Edital FEC 07/2024: Restaura Minas – Repasse a Município

Com valor de R\$ R\$ 4.500.000,00, prevê o pagamento de 10 repasses de R\$ 400.000,00 cada, destinados a contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados voltados a edificações de uso público e de 05 repasses de R\$100.000,00 cada, destinados a contratação de serviços de elaboração de projeto executivo de restauração e/ou complementares de bens imóveis inventariados ou tombados voltados a edificações de uso público.

Esse edital segue o mesmo objeto criado e realizado no edital FEC 01/2023, que obteve a melhor avaliação por parte da sociedade civil (CONSEC) dos editais do FEC já realizados e com a maior distribuição descentralizada para o interior do estado. Os critérios foram baseados na especificidade das categorias definidas, visando o pagamento de trajetória os valores dos critérios técnicos serão 70 pontos e os critérios de fomento 30 pontos, com critérios de específicos, critérios de ações afirmativas e de descentralização, de modo a respeitar as especificidades das culturas tradicionais e populares. Assim consideramos esse edital uma ação de salvaguarda para diversos bem imóveis que abrigam atividades culturais e expressões de patrimônios culturais imateriais protegidos pelo IEPHA e pelo Município.

Este edital também se motiva por estar enquadrado dentro das exigências do artigo 91 do Decreto 48.819/2024:

Art. 91 – Os recursos do FEC serão distribuídos entre os segmentos culturais, observados os valores e o calendário dos editais definidos pela Secult.

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Cultura e Turismo divulgará a distribuição dos valores entre os segmentos ou áreas culturais previstas nos editais do FEC.

A distribuição dos valores para os segmentos culturais atendidos por este edital foi definido em votação na plenária do Consec, em sua 39ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 04/07/2024.

Para a definição dos editais do Fundo Estadual de Cultura no ano de 2024 foi estabelecido um grupo de

trabalho composto por conselheiros do Consec representantes da sociedade civil e membros da Secult, a definição disso se deu na 48ª Reunião Ordinária do Consec, feita no dia 25/04/2024. Feita a definição dos componentes deste grupo de trabalho, foram realizadas reuniões para se definir a divisão de recursos financeiros e quais seriam os temas dos editais do FEC. As reuniões do grupo de trabalho se deram nos dias 13/05/2024, 21/05/2024, 17/06/2024 e 04/07/2024 onde foram apresentadas as necessidades de cada área cultural e feito o desenho dos editais a serem publicados no âmbito do FEC 2024. No dia 04/07/2024 foi realizada a 39ª reunião extraordinária do Consec, em que se definiu por votação na plenária do Consec o valor destinado ao edital e suas categorias e seu escopo geral final.

Os valores e critérios específicos do edital desenvolvido pela DCR foi debatido em reunião on line, na data de 23 de julho de 2024, com o Conselho Estadual de Políticas Culturais CONSEC, com objetivo de validação com a devida escuta da sociedade civil representada pelo CONSEC.

2. DO OBJETIVO E EFETIVIDADE DA AÇÃO

Constitui **objetivo** destes Editais contemplar ações de recuperação, restauração ou de instalações complementares dos bens imóveis inventariados ou tombados que abrigam equipamentos culturais existentes no estado de Minas Gerais.

Para além do que já foi brevemente mencionado acima, pode-se dizer que este Edital se constitui como uma ação efetiva também porque:

I. Salvar o patrimônio cultural material mineiro:

A preservação dos bens materiais se liga fortemente aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 14.4 que propõe “fortalecer esforços para proteger e salvar o patrimônio cultural e natural do mundo”, o que é o cerne do edital, ao buscar salvar, preservar e valorizar os bens materiais e os simbolismos intrínsecos a estes espaços, para que assim sejam conhecidos e conservados de geração em geração. A efetividade do instrumento para contemplar este objetivo pode ser percebido ao se estimular com 20 (vinte) pontos os projetos que perfaçam o critério de pontuação 6.3.5 – Relevância Patrimonial.

II. Desenvolvimento de cadeia produtiva de valor:

A execução de obras de intervenção em bens inventariados ou tombados, bem como a realização de serviço de elaboração de projeto executivo para intervenção nestes bens agregam diversas atividades que demandam mão de obra altamente especializada devido às minúcias para se fazer uma intervenção em bens com as características de imóveis tombados. Tais serviços, seja de execução de obra, seja de elaboração de projeto executivo de engenharia e/ou arquitetura agregam uma cadeia de serviços que envolvem atores diretos e indiretos, sendo um meio de geração de renda que vai além do espaço onde são executados. Além disso, estas atividades são importantes meios de geração de emprego e renda para toda uma cadeia produtiva de construção civil, que agrega grande parte de trabalhadores com menos qualificação educacional em sua base. Assim, o edital tem por finalidade ser um fomentador do mercado interno ligado e derivado destas intervenções. Essa geração de valor também se liga aos objetivos do desenvolvimento sustentável ODS 8.3 que visa “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação”.

III. Turismo cultural sustentável:

Com a valorização, salvaguarda e valorização dos bens materiais do estado de Minas Gerais, atende-se ao ODS 8.8 que tem como norte “implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais”. Tal objetivo é alcançado ao promover o turismo cultural em locais com grande valor histórico, que já responde por 40% (quarenta por cento) do mercado turístico internacional.

3. OBJETO FINANCEÍVEL

O presente Edital contemplará o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função

programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Município”, pela Secult, para prefeituras e entidades de direito público municipal (proponentes), de acordo com a descrição de objeto do edital, nos termos dos artigos 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, e **que se enquadrem na área artístico-cultural descrita abaixo:**

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

Por fim, poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462, de 26 de setembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.819, nos artigos:

Art. 70 “Poderão ser beneficiários de operações com **recursos do FEC**, nas modalidades, formas e condições definidas neste decreto, **órgão ou entidade de direito público municipal**, pessoa física, coletivo ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com objetivos de natureza artística ou cultural, domiciliados ou estabelecidos no Estado, com pelo menos 1 ano de comprovada atuação cultural, para projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais que:”

I - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

II - visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

§ 1º É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

§ 2º O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas no art. 21 da Lei nº 24.462, de 2023, os quais poderão ser por segmentos ou por regiões intermediárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas, observados os critérios de democratização e municipalização.

§ 4º O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela Secult, atentando, sempre que possível, para que sejam contempladas as diversas regiões do Estado.

Art. 74 “No exercício de sua função de transferência legal, o FEC fará **repasses na modalidade Repasse a Municípios**, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

Parágrafo único – Os repasses de que trata o *caput* se darão de acordo com a especificidade de órgãos e entidades municipais, diferindo das Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.”

Ressaltamos que a definição do edital, conceitos, critérios e valores foram elaborados respeitando a devida escuta da sociedade civil, somando aos estudos técnicos, além de diversas solicitações recebidas em eventos, atividades e outras ações realizadas pela DCR.

Em entendimento durante reuniões com o CONSEC ficou definido 1 (um) edital com 2 (duas) categorias, para atender as demandas dos respectivos segmentos de serviços – obras e projetos.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL ESPECÍFICO

O Edital se baseia na seguinte legislação:

Lei estadual nº 24.462/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva;

Decreto Estadual nº 48.819/2024, que regulamenta a Lei nº 24.462/2023;

Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura;

Lei Estadual n. 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais

Lei Estadual nº 14.184/2022, que estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado

Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país.

Referência: Processo nº 2200.01.0001343/2024-79

SEI nº 95476512